

PUBLICADO DOC 08/11/2007

PARECER Nº 1705/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 8/07**.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas e Outros, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que visa alterar a Lei Orgânica para introduzir os arts. 22-A, 69-A e os §§ 9º e 10 no art. 137, com a finalidade de instituir o Plano de Metas a ser apresentado pelo Prefeito em até 90 dias após a sua posse.

De acordo com a proposta, o Plano de Metas deverá conter as diretrizes da campanha eleitoral e os objetivos, diretrizes, ações estratégicas e demais normas da lei do Plano Diretor; o Poder Executivo promoverá debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas subprefeituras; e ainda divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 34, I e 36, I, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 232, I e 233, § 1º, do Regimento Interno da Câmara (R.I.).

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/11/07

João Antonio – Presidente

Claudete Alves – Relatora

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Jorge Borges

Kamia

Tiã Farias